



Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 629/2012

Concede a diferença de auxílio-alimentação aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XII, do seu Regimento Interno,

Considerando o disposto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, que consagra o princípio da isonomia;

Considerando o artigo 99, da Constituição Federal, que assegura ao Poder Judiciário autonomia administrativa e financeira;

Considerando o artigo 22 da Lei 8.460/92, com redação dada pela Lei 9.527/97, que dispõe sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação a todos os servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Lei nº 8.112/90, que em seu artigo 41, § 4º, assegura isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder;

Considerando as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral n.ºs. 19.966/1997, 20.409/1998 e 22.071/2005;

Considerando a Portaria Conjunta nº 5, de 5 de dezembro de 2011, dos Presidentes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que unificou o valor do auxílio-alimentação em R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), a partir de 20/12/2011;

Considerando a Portaria nº 593/2011, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, fixando o auxílio-alimentação no valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) para todos os servidores da Justiça Eleitoral,



Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

(RES. TRE 629/2012 – fls. 02)

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o pagamento da diferença do auxílio-alimentação existente entre os valores percebidos pelos servidores deste Tribunal e os valores percebidos pelos servidores dos Tribunais Superiores, referente ao período de 1º de maio de 2007 a 19 de dezembro de 2011, aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, observada a prescrição quinquenal, com incidência de correção monetária e juros de mora, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, condicionando-se o pagamento da diferença do auxílio-alimentação à dotação orçamentária.

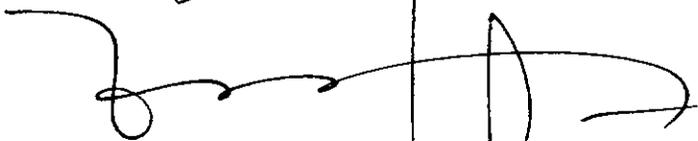
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 30 de outubro de 2012.



DES. ROGÉRIO KANAYAMA - Presidente



DES. ROGÉRIO COELHO - Vice-Presidente e Corregedor



DR. FERNANDO FERREIRA DE MORAES



DR. LUCIANO CARRASCÓ FALAVINHA SOUZA



Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

(RES. TRE 629/2012 – fls. 03)

DRA. ANDREA SABBAGA DE MELO

DR. MARCOS ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS

DR. JEAN CARLO LEECK

Elena U. Marques

ELENA URBANAVICIUS MARQUES, Procuradora Regional Eleitoral Substituta